

Lei nº 1.765

Data: 13 de maio de 2021

“Reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a população tombense em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.”

A Câmara Municipal de Tombos, Estado de Minas Gerais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida no Município de Tombos a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços, bem como, em espaços públicos, destinados a esta finalidade, em tempos de crises ocasionada por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo Primeiro- Deverão ser adotadas todas as práticas sanitárias e de segurança pública aplicáveis dos Órgãos Oficiais.

Parágrafo Segundo – Poderá ser realizada limitação do número de pessoas presentes aos locais, de acordo com a gravidade da situação, a qual deverá ser precedida de decisão administrativa fundamentada.

Art. 2º -O Poder Executivo poderá no prazo de 30(trinta) dias regulamentar a presente Lei, no que lhe couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 13 de maio de 2021.

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito